

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00160

PROCURADORIA JURIDICA

LEI Nº 1 634, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 983

"Dá nova redação aos artigos 121 e 122, da
Lei nº 1.325, de 21 de dezembro de 1.978".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

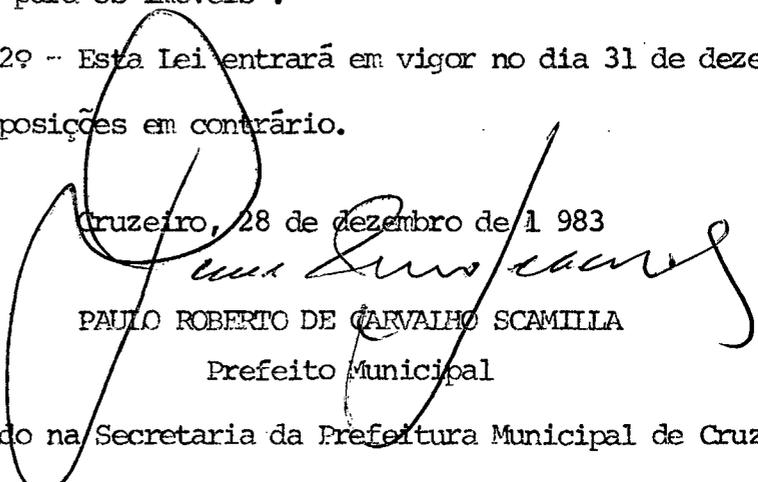
Artigo 1º - Os artigos 121 e 122, da Lei nº 1.325, de 21 de dezembro de 1.978, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 121 - A Contribuição de Melhoria, a ser arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, terá como limite a despesa realizada.

Art. 122 - Para efeito de cobrança da contribuição de melhoria, não se levará em conta a valorização imobiliária decorrente da obra pública, tampouco se terá o limite individual correspondente ao acréscimo de valor que da obra possa resultar para os imóveis".

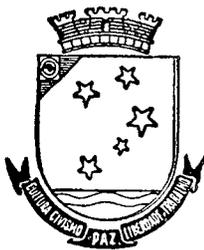
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 1 983, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 28 de dezembro de 1 983


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
em 28 de dezembro de 1 983.


SALMA LUZIA DE SOUZA
Auxiliar da Procuradoria



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO
PAULO SCAMILLA

Of. nº 184/83 - Projur -

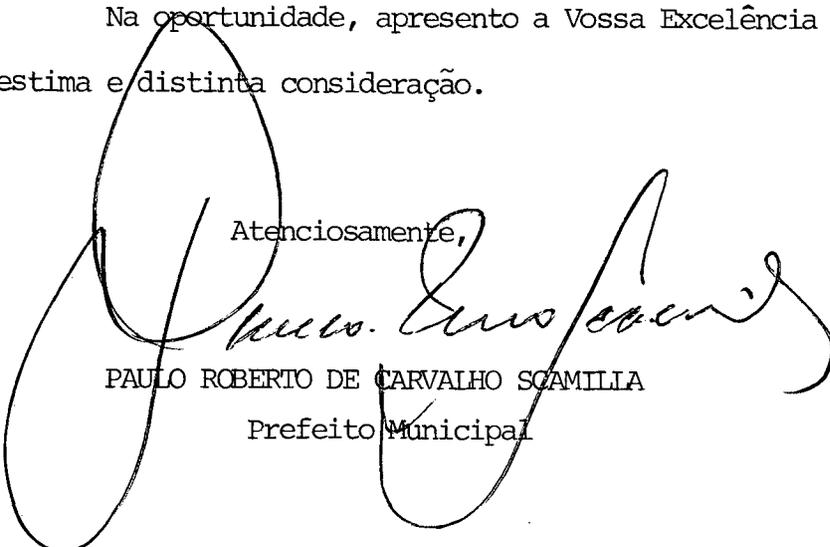
Cruzeiro, 14 de dezembro de 1983

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia das Leis nºs. 1.606 a 1.633.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARI CAVALHEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CRUZEIRO - SP.